



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

**EMENDA ADITIVA Nº
169/2022**

/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

0003 / 2022

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 169/2022, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 (LDO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para obrigar o Poder Executivo do município de Fortaleza a publicar no Portal da Transparência versões simplificadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 e da Lei Orçamentária Anual para 2023, bem como seus anexos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica renomeado o parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 169/2022 como §1º, mantida a parte textual do *caput* em sua redação original, e fica adicionado o §2º com a seguinte redação:

“Art. 14.

[...]

§1º - O anexo de Metas Fiscais de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo, sobretudo em virtude dos impactos na economia ocasionados pela pandemia de COVID-19.

§2º - Deverá o Poder Executivo municipal, por meio do órgão técnico adequado, publicar no Portal da Transparência do município, juntamente com o texto integral da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, versão simplificada das disposições legislativas presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, bem como seus anexos, de modo a tornar acessível o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 aos cidadãos em geral, considerando o repertório técnico e conceitual médio de uma pessoa leiga em economia, finanças públicas, direito, administração e contabilidade pública.”

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
19 MAI 2022
13 : 24 Min
Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Art. 2º - Fica adicionado ao art. 37 do Projeto de Lei nº169/2022 o §3º, mantidas as demais disposições do artigo, no seguintes termos:

Art. 37.

[...]

“§3º - Juntamente com o ato de convocatória da audiência pública de que trata o §2º, que deverá ter antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à realização da audiência pública, o Poder Executivo deverá disponibilizar, no ato convocatório e no Portal da Transparência, *link* de acesso à versão simplificada do Projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos de modo a tornar acessível seu conteúdo aos cidadãos em geral, considerando o repertório técnico e conceitual médio de uma pessoa leiga em economia, finanças públicas, direito, administração e contabilidade pública.”

Art. 3º - Fica renomeado o parágrafo único do art. 46 do Projeto de Lei nº169/2022 como §1º, mantida a parte textual do *caput* em sua redação original, e fica adicionado o §2º com a seguinte redação:

“Art. 46.

[...]

§1º - A divulgação a que se refere o *caput* será feita também pela Internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da referida Lei.

§2º - Deverá o Poder Executivo municipal, por meio do órgão técnico adequado, publicar no Portal da Transparência do município, juntamente com o texto integral da Lei Orçamentária Anual para 2023, versão simplificada das disposições legislativas presentes na Lei Orçamentária Anual para 2023, bem como seus anexos, de modo a tornar acessível o conteúdo da Lei Orçamentária Anual para 2023 aos cidadãos em geral, considerando o repertório técnico e conceitual médio de uma pessoa leiga em economia, finanças públicas, direito, administração e contabilidade pública.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA,**

EM DE DE 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

**Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

JUSTIFICATIVA

Embora existam inúmeros dispositivos determinando a participação popular na elaboração do orçamento público, seja em âmbito constitucional e na legislação federal ou seja em âmbito municipal, observa-se que um dos maiores entraves à participação popular na elaboração do orçamento e no controle social das finanças públicas diz respeito à complexidade do tema.

Buscando solucionar essa questão para o exercício financeiro de 2023, a Mandata Coletiva Nossa Cara propõe a presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, para que o Poder Executivo de Fortaleza publique no Portal da Transparência versões simplificadas tanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 como da própria Lei Orçamentária Anual para esse exercício financeiro.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA,**

EM DE DE 2022.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

**Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**